



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



LEI Nº 193/04 - DE: 28.12.2004

FLS.: 193

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PARCELAR DÉBITOS PARA COM O
F.M.S. FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Igarapava-SP., firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÍVIDA com o Fundo de Seguridade Social, instituído pela Lei nº 1 735, de 30.09.1 993.

Artigo 2º) - O valor da dívida com o Fundo de Seguridade Social é de R\$ 815.522,97 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais, noventa e sete centavos) referente ao ano de 2004, já devidamente corrigida e atualizada.

Parágrafo Único: - A dívida será paga em 120(cento e vinte) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.796,02 (seis mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos) cada parcela, devendo a primeira ser paga 30 dias após a promulgação da presente Lei e as demais sucessivamente.

Artigo 3º) – As parcelas mensais previstas no Artigo 2º e seu Parágrafo Único, deverão ser devidamente corrigidas e atualizadas quando da efetivação de seu pagamento.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e oito de dezembro de 2004.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.


JORGE ONAKA

Diretor Depto. Serviços Administrativos.